



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARLOS JOSE DO NASCIMENTO  
CNPJ/CPF : 05.045.831/0001-01  
Empreendimento : CARLOS JOSE DO NASCIMENTO  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Barra dos Guaxes número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39784-000  
São Pedro do Suaçuí - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
São Pedro do Suaçuí (LAT) -18.3387, (LONG) -42.6501  
Fator locacional resultante : 1  
Classe predominante resultante : 2  
Modalidade de licenciamento : LAS RAS  
Processo Administrativo Licenciamento : 6538/2021

### Motivo da decisão:

Diante das informações do Despacho nº 239/2022/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA (id SEI 50366196), uma vez o histórico de tramitação do respectivo processo, recomenda-se o arquivamento do Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificada SLA n. 6538/2021, formalizado pelo empreendedor/empreendimento CARLOS JOSE DO NASCIMENTO (CNPJ: 05.045.831/0001-01), uma vez que não houve a entrega de informações complementares solicitadas no respectivo prazo legal, nos termos do art. 33, II, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c art. 28, parágrafo único, da Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002 e Instruções de Serviço SISEMA n. 05/2017, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019. Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar (Neste sentido, Parecer AGE n. 16.056, de 21 de novembro de 2018).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 10/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 10/08/2022 13:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.